



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
OPERAÇÃO DEZEMBRO DE 2021

Empresas sem caracterização de trabalho análogo ao de escravo::



Fazenda Paranaguá
CAEPF: 232.738.521/001-13



Fazenda Paranaguá
CEI: 80.009.66732/83

PERÍODO

08.12.2021 a 30.12.2021



LOCAL: FORMOSA - GO

ATIVIDADES: Criação de bovinos para leite e cultivo de soja

VOLUME II DE II



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

Sumário

EQUIPE	4
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	5
[REDAZIDA]	5
[REDAZIDA]	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO POR EMPREGADOR	7
[REDAZIDA]	7
[REDAZIDA]	7
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	8
3.1. [REDAZIDA]	8
3.2. [REDAZIDA]	8
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	9
5. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DAS AÇÕES FISCAIS REALIZADAS	9
5.1. [REDAZIDA]	9
5.2. [REDAZIDA]	10
6. CONCLUSÃO	11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

ANEXOS

VOLUME I

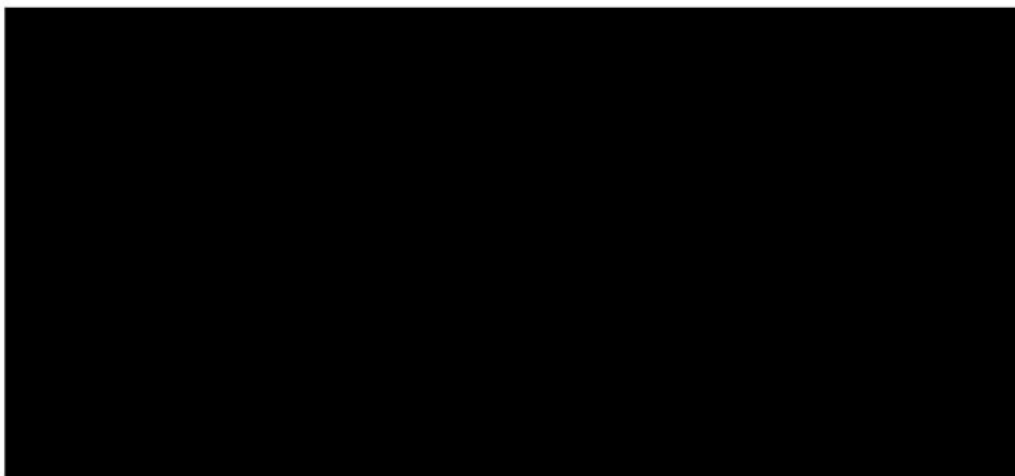
I. NAD de [REDACTED]	12
II. NAD de [REDACTED]	15
III. Identificação do empregador [REDACTED]	17
IV. Declaração de [REDACTED] de que não trabalha para [REDACTED]	22
V. Identificação do empregador [REDACTED]	24
VI. Contrato de comodato apresentado sem assinaturas	27
VII. Autos de infração lavrados	31



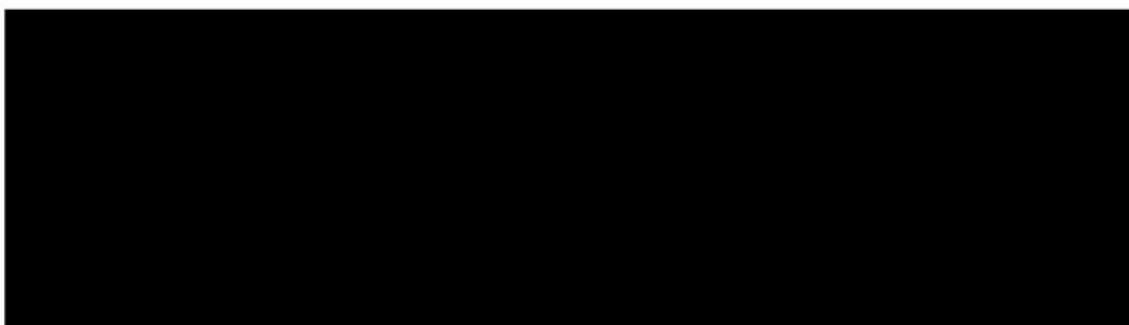
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



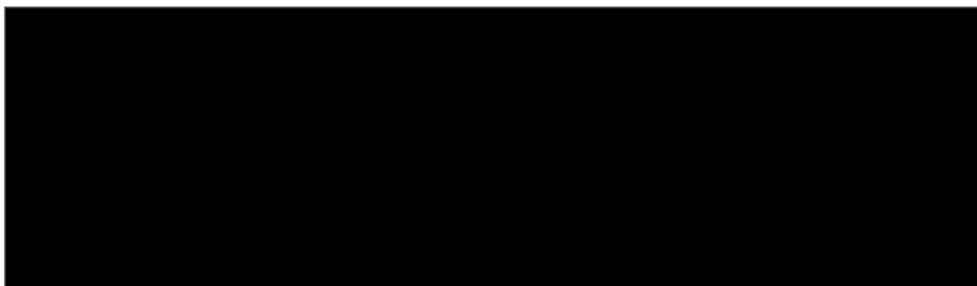
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1. [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

Fazenda Paranaguá

CAEPF: 232;738.521/001-23

Início de Atividade: 01/03/2009

CNAE:

0151-2/02 – Criação de bovinos para leite

Endereço da Fazenda:

Endereço: RODOVIA GO 468 – km 14

Bairro: Zona Rural

Município: Formosa UF: GO CEP: 73.814-500

Endereço de correspondência:

[REDAZIDA]

1.2. [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

Fazenda Paranaguá

CEI: 80.009.66732/83

Início da atividade da empresa: 13/12/2021

CNAE: 0115-6/00 – Cultivo de soja

Endereço da Fazenda:

Endereço: RODOVIA GO 468 – km 16

Bairro: Zona Rural

Município: Formosa UF: GO CEP: 73.814-500



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

Endereço de correspondência:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO POR EMPREGADOR

2.1. EDUARDO LEONEL DE PAIVA

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Notificação de itens da Segurança e Saúde no Trabalho	00
Número de Autos de Infração lavrados	00
FGTS recolhido	R\$ 872,12
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO
Atividade	RURAL

2.2. DARCI LUIZ GATTO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	01
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Notificação de itens da Legislação	00
Notificação de itens da Segurança e Saúde no Trabalho	00
Número de Autos de Infração lavrados	00
FGTS recolhido	R\$ 788,74
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO
Atividade	RURAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

3.1. [REDAZIDA]

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	222530863	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

3.2. [REDAZIDA]

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	222530651	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ações fiscais do trabalho, baseadas na Ordem de Serviço n.º 11089814-1, conforme planejamento e demandas das instituições parceiras, realizadas por equipe de Auditores Fiscais do Trabalho designados pelo DETRAE/DEFIT/SIT, com ações fiscais iniciadas em 08 de fevereiro 2021. A equipe foi acompanhada de Membro do Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e da Polícia Federal.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho na derrubada de eucalipto da Fazenda Paranaguá. Entretanto os trabalhadores envolvidos com a derrubada da madeira já tinham se afastado a cerca de 30 dias dos alojamentos. Então foram fiscalizados os trabalhadores que estavam alojados nas respectivas fazendas.

Os estabelecimentos que foram inspecionados não tiveram a caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

5. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DAS AÇÕES FISCAIS REALIZADAS

5.1. EDUARDO LEONEL DE PAIVA

Na manhã do dia 8 de dezembro de 2021 a equipe se dirigiu para a Zona Rural de Formosa/GO, com o propósito de localizar a Fazenda Paranaguá, onde tinha relatos de trabalhadores alojados em condições precárias.

Localizado o alojamento, mas não tinha ninguém habitando, demonstrando que houve abandono do local. Decidiu-se então, verificar na sede da fazenda para maior esclarecimento dos fatos.

Após uma alameda de mangueiral chegou-se a sede da Fazenda Paranaguá que estava vazia no momento e após algum tempo apareceu o trabalhador responsável pela fazenda.

Fomos informados que a Fazenda foi sucedida pelos filhos do patriarca [REDACTED] sendo que onde estavam os alojamentos não pertencia mais a família, pois um dos herdeiros venderam o imóvel rural para um terceiro.

Informou que trabalhou muitos anos na fazenda para o patriarca e que tinha retomado para a fazenda em março de 2021, mas estava sem a formalização do vínculo empregatício.

Estava alojado na fazenda com sua esposa, sendo que um sobrinho estava passando uns dias com eles na fazenda.

O proprietário [REDACTED] comparecia aos finais de semana e reside na cidade de Formosa.

Verificada as condições do alojamento, sendo que não foram encontradas condições indignas de habitabilidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

Procedeu-se a notificação para apresentação de documentos e regularização do registro do trabalhador.

No retorno na SRTb/DF em 13/12/2021 foi apresentado os documentos e o registro do empregado com admissão em 08 de setembro de 2021, além de declaração da esposa do trabalhador [REDACTED] informando que não tem vínculo empregatício com o fazendeiro.

Informou-se que foi apurado pela Auditoria Fiscal do Trabalho que o retorno do trabalhador para a fazenda se deu em março de 2021, data esta que deveria constar como admissão. Houve prorrogação da ação fiscal para a retificação do registro até 27/12/2021.

Lavrado o correspondente auto de infração por falta de registro e encaminhado para o autuado por via postal.

Houve regularização do vínculo empregatício e recolhimento dos valores devidos ao FGTS.

5.2. [REDACTED]

Em continuidade da ação fiscal do dia 08/12/2021, fomos até a sede da outra Fazenda Paranaguá, atualmente sendo o proprietário [REDACTED]. Lá encontramos um trabalhador alojado, morando com sua esposa e foi esclarecido que seria realizado um contrato de comodato, apresentado à Auditoria Fiscal do Trabalho, mas até aquela data não tinha sido assinado nem pelo trabalhador e nem pelo proprietário da terra.

Informou que realizava alguns serviços para a fazenda com acerto de diárias e não pagava nada pelo alojamento.

Houve verificação das condições do alojamento e não foram identificadas irregularidades para caracterização do trabalho análogo ao de escravo.

Houve contato com o Gerente [REDACTED], que solicitou a Auditoria Fiscal do Trabalho aguardar, pois chegaria em alguns minutos na propriedade. Ao chegar fez os esclarecimentos necessários e comentou que o serviço de corte do eucalipto tinha sido terceirizado, mas o prestador de serviços não vinha cumprindo com as obrigações contratuais, razão pela qual foi solicitado o encerramento das atividades a cerca de 30 dias antes da nossa inspeção.

Esclareceu que o morador sempre reportava a ele no caso de algum infortúnio na propriedade, além de já ter realizado atividades de concerto de cerca e pulverização de veneno para formiga.

Expedida notificação para apresentação de documentos para o dia 13/12/2021, na sede da SRTb/DF.

No retorno preposto do empregador foi informado sobre a inspeção e do reconhecimento de vínculo empregatício, mesmo que intermitente para algumas atividades, mas que a preservação da integridade do imóvel rural era de responsabilidade do trabalhador alojado na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Grupo Especial de Fiscalização Móvel – DETRAE/SIT

Prorrogou-se a inspeção até o dia 27/12/2021 para a regularização do vínculo empregatício.

Em consulta ao eSocial no dia 28/12/2021, comprovou que o trabalhador [REDACTED] foi admitido a partir de 01/03/2021, com informação enviada em 15/12/2021.

O auto de infração pela irregularidade do registro foi lavrado e encaminhado via postal ao interessado.

6. CONCLUSÃO

Nos 2 (dois) empregadores fiscalizados não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo que as irregularidades constatadas foram objeto de autuação e devidamente expostas no presente relatório.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2021.

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho – SRTb/MG